abradep DEBATE #8

Constitucionalidade da realização de showmícios

6 e 7 de outubro de 2021

abradep
Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político

• PROBLEMA APRESENTADO
(Lucas Lazari)

O STF começou a julgar a constitucionalidade da realização de showmícios e apresentações artísticas em eventos arrecadatórios de campanha. Essa liberação seria positiva para as campanhas eleitorais hoje?

• NORMAS ENVOLVIDAS
Lei das eleições

Art. 38. [...]

§ 7o É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

• JULGADO REFERIDO
ADI 5970.

COMENTÁRIOS

Guilherme Barcelos

Eu, particularmente, não vejo, a princípio, uma decisão sobre o tema como ativista. Claro que isso depende da fundamentação - importante distinção entre judicialização e ativismo. Vedação a showmício é constitucional? Sim! Até por que, fique claro, estaríamos tratando de clara doação estimável de uma pessoa jurídica (ou os artistas não são pessoas jurídicas para fins de contratação e recebimento dos seus pagamentos?). Agora, eis aí a questão, é adequada a decisão de (a depender da fundamentação) excluir das hipóteses de abrangência do dispositivo legal, a situação fática consubstanciada no evento para fins de arrecadação de recursos, desde que observadas as demais regras inerentes à propaganda e à arrecadação e gastos.

Patrícia Greco

Acompanho sua linha de raciocínio. Penso, ainda, que o showmício seria dar uma vantagem indevida ao eleitor, o que esbarra no art. 243, V do Código Eleitoral, haja vista um show ser um serviço prestado e, portanto, uma doação feita do candidato ao eleitor.

Guilherme Barcelos

Não esqueçamos, por outro lado, que tais restrições acabam, inevitavelmente, por restringir direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e, especificamente, a liberdade de expressão do pensamento pela via da arte. É ônus do legislador demonstrar os motivos pelos quais estaria apresentando a restrição. E a fundamentação, também via legislativa, deve ser contundente. E vale sempre lembrar da distinção entre judicialização e ativismo. Se não fizermos essa distinção, partiremos de uma pré-compreensão inautêntica, filosoficamente falando.

COMENTÁRIOS

Marina Morais

O problema - e não trago isso como crítica à possibilidade, com a qual concordo, mas como um cuidado a ser observado - é que sob a ótica da doação de pessoa jurídica, ela é possível em ambas as modalidades. O artista pode doar o show para o evento arrecadatório? Ou cobrar um cachê claramente incompatível com o valor de mercado? E o valor do ingresso pode também ser incompatível com o usual? Um show do Caetano por 5 reais é igual a um comício?

Rodrigo Cyrineu

A negativa do exercício dos direitos fundamentais já é inconstitucional por si só. Justificar isso com base na tutela do eleitor é pior ainda. A democracia exige o acolhimento do pedido. Na verdade, o grande problema está na ADI 4.650 que com seu julgamento nos levou ao financiamento predominantemente público.

COMENTÁRIOS

Guilherme Gonçalves

Sob a ótica da igualdade de chances e de oportunidades - único fundamento juseleitoral razoável para justificar as restrições ao princípio da liberdade de convencimento, diretamente decorrente do princípio jusfundamental da liberdade de expressão - esse debate todo sobre restrição a instrumentos de propaganda eleitoral perdeu completamente o sentido, seja por conta da obsolescência das restrições às formas tradicional de propaganda (sobretudo de rua) diante da força da internet, redes sociais, deepfakes, fakenews e outros, seja diante da fixação de um teto de gastos para cada candidatura e circunscrição eleitoral. Ora, se eu tenho teto de gastos para propaganda, bem várias restrições a origens de doação, qual o problema de se utilizar todos os instrumentos de convencimento que não signifiquem compra de votos? Nesse sentido, entendo que devem ser liberados o uso de outdoors, brindes, placas, showmícios, carros envelopados, telemarketing, tudo! Só não pode comprar voto, cestas básicas, essas barbaridades. Mas camiseta, boné, bandeira, dirigível, pipa, asa-delta, qual o problema? Está dentro do teto e foi pago com recursos lícitos, está valendo! Debate obsoleto, aliás: o que é, para fins de convencimento eleitoral, um showmício da Ivete Sangalo perto de um elogio ao candidato no Instagram da própria Ivete?

Emma Palú

Eu discordo. Porque assim você está considerando que todos os candidatos e candidatas têm condições de chegar ao teto, o que não é verdade.

COMENTÁRIOS

Guilherme Gonçalves

Num mundo onde a realidade nos obriga a conviver com meios de propaganda e convencimento eleitoral de uma Cambridge Analytica, gabinete do ódio com suas fakenews impulsionadas por bots e perfis falsos, e ainda de deep fakes, debater limites à propaganda eleitoral de rua parece um tema menor.

Emma Palú

Ter um santinho mais bem produzido - ou até mais santinhos - não impede que um candidato com menos recursos tenha chances, mas incluir brindes muda a disputa de patamar.

Volgane Carvalho

Propaganda cara e sofisticada pode servir apenas para criar obstáculos entre os candidatos com menos recursos e o eleitor, o que pode ser intransponível para alguns.

Guilherme Gonçalves

Antes da entrada em vigência da Lei 11.300/06, distribuição de brindes nunca fez nenhuma diferença.

COMENTÁRIOS

Emma Palú

Antes de 2006 pretos, pretas e mulheres não participavam do espaço público verdadeiramente, esse discurso não era aplicado. Se queremos pluralidade nos espaços esse discurso tem que ser revisto.

Guilherme Gonçalves

A volta dos brindes interfere em quê nessas políticas afirmativas? Como todos recebem recursos públicos, podem todos fazer brindes – cada candidato e partido decide quais instrumentos de propaganda são mais adequados para sua estratégia, pois a igualdade entre os disputantes está garantida pelo teto de gastos. E o que pluralidade tem a ver com instrumentos de campanha?

Emma Palú

No mundo ideal todos recebem, no mundo real não. Na minha opinião tem muito a ver. Porque candidatos negros e mulheres não têm acesso aos recursos. É por isso que não os vemos representados. Não dispõem dos mesmos valores e no final das contas não poderão fazer brindes porque não podem pagar, simples.

COMENTÁRIOS

Guilherme Gonçalves

Nesse caso o problema é a falta de critérios para um financiamento justo. E não os instrumentos que podem ser usados com o financiamento.

Emma Palú

Os dois! Mas me parece que liberar instrumentos como brindes e showmícios vai apenas piorar ainda mais a situação.

Guilherme Gonçalves

Pluralismo é justamente permitir estratégias de campanha plurais. A maior liberdade e pluralidade dos instrumentos de propaganda criaria novos locus de debate. Hoje estamos limitados a rádio, TV e redes sociais. Sinceramente: ninguém percebeu que a restrição às formas de propaganda eleitoral, e a diminuição do tempo de campanha, coincidem com a emergência da clivagem radical de posições políticas, com o fim dos diálogos e debates, da baixa qualidade dos eleitos, da emergência do autoritarismo iliberal e da loucura toda? Será coincidência? Não acredito.

COMENTÁRIOS

Luiz Eduardo Peccinin

Sob o ponto de vista da liberdade de expressão, não vejo como ilegítima restrição a brinde. Qual a essencialidade para o debate eleitoral poder distribuir régua, caneta etc. para o eleitor? Falando especificamente, brinde não é só "instrumento de propaganda". Aliás, propaganda é o que menos é.

Guilherme Barcelos

Não aceito defender o libera geral quando há meia dúzia de partidos que monopolizam recursos públicos e há teto de gastos em campanhas com recursos predominantemente públicos!

Guilherme Gonçalves

Limites rigorosos de arrecadação e de gastos, controle hard dos recursos investidos em campanha na linha follow the money. Isso é accountability. Qual a diferença de usar recurso público para fazer propulsão na internet ou pagar combustível para apoiadores irem em carreatas?

COMENTÁRIOS

Carlos Eduardo Frazão

Se o legislador fixou teto de gastos, pouco importa a forma como o candidato ou candidata gasta. E, sim, parto da premissa realista de que nem todos conseguem atingir o teto. Mas, ao menos, há critério objetivo. Há um demasiado fetiche na igualdade de chances. As pessoas são desiguais na vida. Isso é um dado. A fixação de políticas de ação afirmativa e a limitação de gastos em campanhas são expedientes legítimos para amainar essas iniquidades. Disso, porém, não resulta, a meu ver, a impossibilidade de candidatos ou candidatas escolherem suas estratégias dentro dos limites erigidos pelo legislador. Essas vedações ao exercício da liberdade devem ser examinadas com um escrutínio rigoroso.

Guilherme Barcelos

A única ressalva que faço é sobre o sistema de financiamento, do qual discordo por várias razões.

Carlos Eduardo Frazão

É um modelo que, a meu ver, é o constitucionalmente mais adequado. Sou liberal igualitário, filosoficamente falando. Então, a liberdade tem prioridade léxica em relação à igualdade.

COMENTÁRIOS

Patrícia Greco

Sou liberal no sentido Merquiorano e, particularmente, ficaria mais feliz se os candidatos e partidos dependessem menos de recursos públicos e por vários motivos, embora, o principal, seja que ajuda muito no distanciamento das greis às bases de apoiadores, correndo-se o risco de os tornarem agentes do Estado (o que pode trazer uma crise de representatividade). Defendo que existam condicionantes para o ingresso desta categoria de doadores (empresas éticas e com responsabilidade social), o que resgataria o papel do doador e, ainda, este receberia a chancela de doador socialmente responsável (sabemos a dificuldade em conseguir doadores dada a pecha que eles levam injustamente). Porém, penso que, além da reformulação de nosso sistema de financiamento, é importante ter em mente que o meio termo tenda para a virtude (numa base aristotélica). Creio que nosso ordenamento hoje limite e sufoque demais os meios de propaganda, tendo, inclusive, retirado os mais baratos em detrimento dos meios mais caros, sendo, portanto, antidemocrático ao dificultar o acesso do candidato com poucos recursos. Todavia, tender para uma liberação geral, do mesmo modo, arrisca a democracia, na medida que pode o cenário de disputas virar selvageria e, bem sabemos, na selva ganham os mais fortes, conquanto que, na política devem ganhar os mais preparados.

Guilherme Gonçalves

Eu defendo a volta de todas as formas de propaganda que já foram válidas, especialmente antes da Lei 11.300/06. O teto de gastos acaba tecnicamente com o problema da igualdade de oportunidades. O que não significa que qualquer forma de showmício deva ser tolerada - tal qual a legalidade de fornecimento de combustível e alimentação pode descambar na compra de votos. Abuso é abuso - toda forma de propaganda lícita pode descambar para abuso, ainda que dentro do teto de gastos.

COMENTÁRIOS

Francisco Almeida Prado

O argumento da redução de custos foi apenas uma desculpa para impor graves restrições à liberdade de expressão. As eleições sempre serão disputadas entre forças distintas, entendo que o importante não é resguardar uma impossível igualdade, mas evitar que aqueles que estão no poder criem instrumentos que dificultem o surgimento e crescimento de novas forças, exatamente o que fizeram com essas restrições todas.

Patrícia Greco

Reforço que a antítese desta ideia (de fato, limitadora e mantenedora do status quo) não seja uma liberação geral, mas uma liberação ponderada de meios verdadeiramente mais baratos e de amplo alcance.

Marcelo Peregrino

É realmente muito curioso aparecer o tema da redução de custos como razão para uma reforma eleitoral. Está aí mais uma questão que jamais compreendi. Tenho dito sempre que a única coisa que o Brasil ainda não experimentou foi a liberdade nesses temas eleitorais em geral.

COMENTÁRIOS

Lara Marina

As restrições da Lei nº 11.300/06 foram uma tentativa mal sucedida de diminuição dos custos de campanha. Com a instituição de tetos de gastos a partir de 2015, acho que não há por que vedar formas específicas do debate político.

Delmiro Campos

Agora pode showmício disfarçado de evento de arrecadação. A questão dos valores dos "ingressos" ou das "taxas de adesão" em relação aos artistas (ativistas) e ainda do teor dessas apresentações (shows) sempre renderá debate e desafiará uma bela AIJE. Para mim um artista com cachês conhecidos não pode vir com ingresso de R$ 20,00. Prefiro deixar o evento acontecer a pedir um provimento liminar. Outra coisa, show-mício exige o palanque político e o pedido de voto/apoio. Show de arrecadação é apenas a produção cultural isenta.

Francisco Almeida Prado

Abuso pode acontecer em qualquer situação e sempre poderá ser discutido, mas não pode-mos partir do pressuposto de que haverá abuso. É perfeitamente possível fazer um evento de arrecadação com apresentação artística.

COMENTÁRIOS

Delmiro Campos

Como é também perfeitamente aceitável entender que artistas renomados e ativistas políticos conhecidos, inclusive com movimentação para retorno dos showmícios, queiram entrar na arena política através de eventos de arrecadação.

Francisco Almeida Prado

Como disse, sempre poderá haver abuso, se formos interpretar tudo com base nessa possibilidade, voltamos à proibição geral.

Delmiro Campos

Para mim, a partir do card de apresentação já podemos desconfiar da proposta, mas coaduno que não há o que asseverar o abuso de forma antecipada. Fiquei curioso para saber como entra na Prestação de Contas a participação do artista no evento de arrecadação.

Samara Castro

Pode entrar como pagamento de serviços. Como qualquer custo de um evento de arrecadação.

COMENTÁRIOS

Francisco Almeida Prado

O artista pode doar o serviço (apresentação), desde que respeite os limites e o valor seja compatível com o mercado.

Delmiro Campos

Podemos ter um show de 200 mil doado por 20 mil. E sou a favor do showmício, dos eventos de arrecadação, só não do desejo de dizer que é tudo sob a ótica da previsão legal quando sabemos que é um ato político antes de tudo, a depender do artista.

Francisco Almeida Prado

Podemos, assim como pode acontecer com outros serviços, e aí cabe discussão. Quanto vale um jingle de campanha por exemplo? Isso pode ser objeto de doação por um artista. E os serviços de um advogado? È claro que há parâmetros de mercado para apresentações musicais, parâmetros que são mais objetivos que no caso do jingle, por exemplo.

COMENTÁRIOS

Carlos Eduardo Frazão

O Direito Eleitoral brasileiro ainda se mantém distante da axiologia trazida pela Constituição de 1988, alicerçado em bases autoritárias e antidemocráticas, notadamente (i) por apresentar um regime jurídico excessivamente restritivo (direito eleitoral da proibição), em especial no tocante às propagandas e condutas vedadas aos agentes públicos, (ii) por depositar enorme confiança na igualdade de oportunidades (fetiche da igualdade formal de chances) entre os candidatos, em detrimento da liberdade, e (iii) por desconfiar da autonomia e da capacidade individual de proceder às suas escolhas político-eleitorais.

Francisco Almeida Prado

Atendidas as exigências legais, não veria problema algum. Agora, se formos pensar em tudo o que pode ser feito de errado, nos abusos possíveis, não sobra uma regra permissiva em matéria Eleitoral, mais fácil eliminar as campanhas.

Delmiro Campos

Sabemos bem a diferença de um show artístico para um showmício, então se no evento de arrecadação o artista fizer um só discurso político ou pedido de voto para mim já há a desvirtuação.

COMENTÁRIOS

Lucas Lazari

Artista pode fazer discurso político em show. O que não pode é se apresentar em comício de campanha. Roger Waters discursava contra Bolsonaro em seus shows e as ações ajuizadas contra a produtora foram julgadas improcedentes. Os artistas brasileiros praticaram autocensura. A lei não proíbe que falem contra ou a favor de candidatos em suas apresentações.

Delmiro Campos

E se tiver ingresso? Não necessariamente, porque quem for fã do Caetano e não pode pagar ticket de R$ 100,00 paga de R$ 20,00 se for um show artístico, decepcionado o fã ficará de presenciar um showmício disfarçado de evento de adesão.

Lucas Lazari

O show é um show de arrecadação. Logo, todos os que estão ali pretendem contribuir para a campanha do candidato X.

COMENTÁRIOS

Francisco Almeida Prado

É um ambiente restrito, de apoiadores do candidato, defendo que poderia fazer discurso político, pedir voto, enaltecer as qualidades do candidato etc., mas reconheço que é polêmico. A diferença está no fato de ser restrito, de as pessoas terem que pagar para estar lá e a finalidade arrecadatória.

Delmiro Campos

Isso, e o preço do ingresso x valor de mercado do artista diz muito do prestígio do candidato para não sugerir o abuso.

• CONCLUSÃO

A discussão acerca da constitucionalidade dos showmícios e da realização de eventos com artistas com a fito de arrecadar fundos de campanha, não é um tema que se encerre no ambiente da liberdade de realização da propaganda eleitoral. Na verdade, as questões se espraiam por outras áreas, especialmente, pelo campo do financiamento de campanhas.

Em que pese haja legislação e posições jurisprudenciais pacificadas sobre todas essas questões, isso não resulta em unanimidade. Existem bons argumentos de lado a lado e a pacificação do tema aparentemente é provisória, tendo em vista que seguem os trabalhos para a elaboração de um novo Código Eleitoral.

Nesse cenário, é impossível cravar uma conclusão ou posicionamento acerca da matéria, mas é importante que as análises permaneçam vivas em busca de um bom termo, fortalecendo nosso regime de propaganda eleitoral e, consequentemente, nossa democracia.

EXPEDIENTE
COMPILAÇÃO: Monique Medeiros
REVISÃO: Volgane Carvalho
DIAGRAMAÇÃO: DeepContent Law
APROVAÇÃO: Coordenadoria de Comunicação
CRÉDITO FOTOS: Unsplash e Gastão Guedes

• **CITAÇÃO:** ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP. Constitucionalidade da realização de showmícios, 6 e 7 de outubro de 2021. WhatsApp. ABRADEP Debate nº 8.